


**ACORDO DE PARCERIA**  
**Projeto "Biombo, Agir!"**  
**Agir em parceria para o desenvolvimento da Região de Biombo**

Entre

O **Governo Civil da Região de Biombo**, adiante designado por **GCRB**, com sede em Quinhamel, Biombo, Guiné-Bissau, representado neste ato pelo seu Governador, Sr. Bobo Gomes Cá,

o

**Município de Oeiras**, adiante designada por **MO**, com sede em Oeiras, representada pelo seu Presidente, Sr. Dr. Isaltino Afonso Morais.,

e

a **Urb-África - Associação para a Cooperação e Desenvolvimento Urbano**, adiante designada por **Urb-África**, com sede em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Sr. Dr. Vítor Ramalho.

**Considerando:**

1. O desejo em fortalecer as relações de cooperação e amizade entre a Região de Biombo e o Município de Oeiras, suportadas por processo de gemação que remonta ao ano de 2001.
2. A importância da Urb-África, como ONGD associada à União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa (UCCLA), no fomento à participação da sociedade civil em ações de intercâmbio e desenvolvimento, maioritariamente, nos PALOP's, e em particular na Guiné-Bissau.
3. O Contrato de Subvenção, ref.<sup>a</sup> CSO-LA/2016/377-047, assinado em 14 de Outubro de 2016 entre o Governo Civil da Região de Biombo e a União Europeia, Delegação junto da República da Guiné-Bissau, representada pela Comissão Europeia, do projeto "Biombo, Agir! - Agir em parceria para o desenvolvimento da Região de Biombo", apresentado pelas Partes - GCRB, CMO e Urb-África.

As Partes acordam o seguinte:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente acordo de parceria tem como objeto regular a colaboração e a participação das Partes na implementação do projeto "Biombo, Agir! - Agir em parceria para o desenvolvimento da Região de Biombo", em resultado da candidatura ao programa EuropeAid/137145/DD/ACT/GW, promovido pela União Europeia, representada pela Comissão Europeia.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Caracterização da intervenção**

O projeto tem por finalidade contribuir para a coesão social e promoção da boa governação na Região de Biombo, mediante o reforço das capacidades das autoridades locais, o diálogo e a cooperação com atores não estatais, com vista à adoção de planos de desenvolvimento local, à eficiência e sustentabilidade das suas ações, nos termos do contrato com a UE .

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Custo total, duração e financiamento do projeto**

1. O projeto tem um custo total orçado em € 374.058,00 (trezentos e setenta e quatro mil e cinquenta e oito euros), a ser executado durante 30 meses a partir da data de início mencionada no contrato com a UE.
2. O projeto tem uma subvenção em 90% da Autoridade Contratante, a que corresponde o valor de € 336.652,00 (trezentos e trinta e seis mil seiscientos e cinquenta e dois euros).
3. A contribuição dos parceiros, nomeadamente do Município de Oeiras e Urb-África, totaliza € 37.406,00 (trinta e sete mil quatrocentos e seis euros) a que correspondem 10% do custo total orçado do projeto. No ano 1 de projeto, a comparticipação necessária é de € 18.909,50. Estipula-se que as contribuições estejam disponíveis para o projeto até ao final do primeiro quadrimestre dos anos 1 e 2, e ao início do ano 3 (6 meses de duração).
4. O valor correspondente ao “Saldo do montante final de subvenção”, conforme montante estipulado no contrato com a UE, ou seja € 33.665,20, será adiantado pelo GCRB para efeitos de concretização plena das ações previstas, no quadro de acordos e compromissos que estabelecerá com terceiros, em momento oportuno de progresso do projeto. O GCRB será posteriormente ressarcido do valor antecipado, com a finalização das obrigações junto da Autoridade Contratante, aprovação das contas e o encerramento em definitivo do projeto.
5. Eventuais diferenças verificadas no saldo da conta bancária a constituir, face ao valor de pré-financiamento inicial inscrito em contrato, implicarão uma comunicação à DUE e ajustamentos no orçamento do projeto.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Responsabilidades do GCRB**

1. No âmbito da execução do presente Acordo, o GCRB compromete-se a:
  - a). Garantir a boa coordenação, controlo e execução administrativa e gestão financeira global do projeto, a cargo da equipa local, em função do previsto no contrato e das exigências da UE, dos documentos de projeto e dos documentos de planificação quadrimestrais e relatórios periódicos.
  - b). Assegurar uma adequada concertação entre as Partes, salvaguardando qualquer perturbação, interna ou externa, que possa colocar em causa o progresso e o desempenho do projeto.

- c). Colaborar com a UE e promover uma estreita comunicação e informação entre todas as Partes.
- d). Assegurar e garantir todo o apoio institucional, logístico e outro necessário ao projeto, à equipa local, às missões externas e à realização das atividades previstas. Neste se incluem as formalidades, os procedimentos e a inscrição do projeto junto das entidades nacionais competentes para a obtenção de isenções previstas, decorrentes da receção de materiais e equipamentos oriundos do exterior.
- e). Representar localmente o projeto, junto das entidades nacionais e organismos internacionais sediados no País, promovendo uma adequada concertação e conferindo a visibilidade necessária ao mesmo e à parceria estabelecida, nos termos considerados pela EU e previstos no Plano de comunicação a elaborar.
- f) Garantir, em função das necessidades e iniciativas, a participação e o empenho dos Associados "Ministério das Obras Públicas, Construções e Urbanismo" e "Secretaria de Estado do Ordenamento" e "Ministério da Administração do Território" da Guiné-Bissau.
- g). Nos termos das programações pelas Partes, responsabilizar-se diretamente pela execução e controlo das atividades A3.1, A3.2 e A3.3, com vista à obtenção de resultados concretos e identificáveis no terreno.
- h). Garantir a devida articulação entre as Partes, de acordo com o previsto, para uma boa realização das atividades previstas no projeto.
- i). Assegurar a boa afetação dos meios disponibilizados pelo projeto e zelar, em conjunto com a equipa de local, pela sua utilização e salvaguarda.
- j) Identificar e informar as Partes sobre outras fontes de financiamento que venham a estar disponíveis no quadro do desenvolvimento regional e local, que permitam reforçar e potenciar a ambição do projeto, a colaboração, a criação de novas dinâmicas e oportunidades de intervenção.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Responsabilidades do MO**

1. No âmbito da execução do presente Acordo, o MO compromete-se a:
- a). Garantir a boa coordenação, controlo e execução administrativa e financeira do projeto no quadro das atividades diretamente sob a sua responsabilidade A1.1, A1.2 e A1.3. Apoiar as demais atividades, nomeadamente A3.1, A3.2 e A3.3, de acordo com a sua experiência técnica e funcional.
- b). Assegurar a devida articulação entre as Partes de acordo com o previsto para cada uma das atividades mencionadas, incluindo as disponibilidades financeiras.
- c). Assegurar uma boa concertação entre as Partes na busca de consensos e dos ajustamentos que se venham a revelar necessários na programação, execução e controlo.
- d). Potenciar a ambição do projeto e estimular o surgimento de outras oportunidades, através de acordos e dos meios considerados mais adequados, incluindo a identificação de fontes de financiamento adicionais e de parcerias que se afigurem importantes. Inclui-se a necessidade de uma posição convergente com a Urb-África para a obtenção da contrapartida necessária.
- e). Promover, atendendo aos requisitos exigidos pela UE, a visibilidade do projeto e dos parceiros nos seus suportes institucionais e nas iniciativas de divulgação e comunicação adequadas.
- f). Zelar pelos meios disponibilizados pelo projeto.

- g). Apoiar nas aquisições, fornecimentos, contratos e acordos que se venham a revelar necessários no quadro do projeto e de acordo com a dotação orçamental.
- h) Dinamizar a colaboração e participação dos Associados "Municipia", "IST/UL" e "Oeiras Invest".
- i) Acautelar a boa programação, enquadramento e salvaguarda das missões e dos elementos em missões, incluindo dos Associados "Municipia", "IST/UL" e "Oeiras Invest".

*R*  
*Bozas*  


## **Cláusula 6.ª**

### **Responsabilidades da Urb-África**

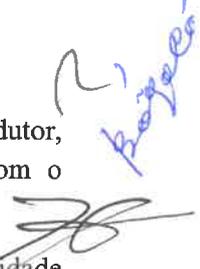
1. No âmbito da execução do presente Acordo, a Urb-África compromete-se a:

- a). Garantir a boa coordenação, controlo e execução administrativa e financeira do projeto no quadro das atividades diretamente sob a sua responsabilidade A2.1, A2.2 e A2.3, e assegurar o apoio à execução das demais atividades, sempre que necessário.
- b). Assegurar a devida articulação entre as partes de acordo com o previsto para cada uma das atividades mencionadas, incluindo as disponibilidades financeiras.
- c). Assegurar uma boa concertação entre parceiros na busca de consensos e dos ajustamentos que se venham a revelar necessários.
- d). Potenciar a ambição do projeto e estimular o surgimento de outras oportunidades, através de acordos e dos meios considerados mais adequados, incluindo a identificação de fontes de financiamento adicionais e de parcerias que se afigurem importantes. Inclui-se um posicionamento convergente com o MO para a obtenção da contrapartida financeira ao projeto, face a condicionantes de angariação que possam vir a surgir.
- e). Promover a visibilidade do projeto e dos parceiros nos seus suportes institucionais e nas iniciativas de divulgação e de comunicação adequadas, atendendo aos requisitos exigidos pela UE.
- f). Zelar pelos meios disponibilizados pelo projeto.
- g). Apoiar nas aquisições, fornecimentos, contratos e acordos que se venham a revelar necessários no quadro do projeto e com enquadramento na dotação orçamental.
- h) Dinamizar a colaboração do Associado "UCCLA".
- i) Acautelar a boa programação, enquadramento e salvaguarda das missões e dos elementos em missões, incluindo do Associado "UCCLA".

## **Cláusula 7.ª**

### **Coordenação e equipa local**

1. A execução do projeto resulta da programação e coordenação entre as Partes parceiras, tendo a equipa local o enquadramento institucional do GCRB.

- 
2. A equipa local, constituída por um coordenador, dois adjuntos de coordenação e um logístico/conductor, desenvolve a sua ação de acordo com a programação quadrimestral concertada pelas Partes, com o enquadramento do GCRB.
  3. Na seleção da equipa local, o coordenador será identificado em articulação com a DUE, face à necessidade de garantir os requisitos mínimos em gestão administrativa e financeira de projetos. Pela especificidade da ação e conhecimento das organizações, os demais elementos serão escolhidos pelo GCRB (adjunto de coordenação e logístico/conductor) e pela Urb-África (adjunto de coordenação e seu representante).
  4. Os elementos do GRCB que façam parte da equipa local serão destacados a tempo inteiro para o projeto, com a remuneração inscrita em orçamento.
  5. A equipa local é responsável por dispor de uma adequada organização administrativa e financeira do projeto, em conformidade com as exigências do financiador e do gabinete de auditoria, bem como possuir um controlo absoluto da realização do projeto, em cada momento, por forma a prestar as informações e os esclarecimentos necessários às Partes, ao financiador e às demais entidades consideradas relevantes.
  6. Compete à equipa local fomentar uma boa colaboração e interligação com todos os envolvidos e os responsáveis diretos pelo acompanhamento do projeto na Delegação da UE.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Execução, gestão e disposições administrativas e financeiras**

1. A execução do projeto tem suporte nos documentos de candidatura, adenda e anexos aprovados, e baseia-se em programações quadrimestrais a serem acordadas pelas Partes, acompanhadas das respectivas despesas inscritas em orçamento.
2. A responsabilidade da gestão das verbas orçamentais por cada uma das Partes respeita às “responsabilidades definidas na execução das atividades previstas”.
3. Existem despesas específicas para cada uma das Partes e atividades, e despesas comuns a diversas Partes e atividades. Todas as despesas são geridas em função das programações periódicas e das necessidades, sendo que cada uma das Parte gere diretamente as despesas que correspondem às rubricas e às atividades da sua responsabilidade, contempladas em orçamento para todos os anos e ano 1. Os custos administrativos, 25% e 75 % do valor, são geridos diretamente pelo GRCB e pela Urb-África.
4. Cada Entidade deverá possuir uma contabilidade própria e uma organização documental e financeira do projeto, que deverá ser idêntica para todas as Partes. Deverá ser adotada uma base de dados uniforme para todos os parceiros, a ser facultada pela Urb-África, por forma a facilitar a contabilidade única do projeto e em conformidade com o exposto no ponto 1 da Cláusula 4.ª.
5. A conta bancária do projeto (conta local) é aberta com 5 titulares (2 GCRB, 1 MO e 2 Urb-África) e movimentada obrigatoriamente por 3 assinaturas, indistintamente. Os titulares do GRCB, como coordenador da parceria, são o Sr. Governador da Região de Biombo e o Sr. Secretário Regional.
6. Os desembolsos para as Partes, por movimentação da conta do projeto, são executados com uma periodicidade quadrimestral e correspondentes a cada fase de realização programada, por transferência bancária para as contas oficiais a indicar por cada uma das Partes. Os pagamentos locais, decorrentes das necessidades contínuas, deverão ser realizados preferencialmente por transferência bancária ou cheque, por forma a melhor evidenciar a circulação monetária que respeita às despesas. As cópias de cheques e outros justificativos deverão ser obrigatoriamente apensos aos documentos de despesa que lhes estão associados, com as devidas fundamentações.

7. Os documentos de despesa, sob pena de se considerarem não elegíveis, deverão conter sempre o nome perceptível e os dados do fornecedor em timbre ou carimbo, n.º de fatura e data, carimbo de pago e assinatura do fornecedor e respetivo carimbo. Em cada documento de despesa, bem legível, deverá figurar o nome do projeto, da entidade parceira que contrai a despesa ou os dois, preferencialmente. A designação das despesas é obrigatória que seja bem legível (compreendida). Os documentos de despesas de combustível, óleos e manutenções várias, assim como legalizações, seguros, fundo rodoviário, inspeções, devem conter a marca e matrícula da viatura ou a referência dos equipamentos.

8. Atrasos na concretização e efetivação dos desembolsos implicam atrasos na progressão do projeto e na realização das iniciativas previstas até que as situações sejam regularizadas. Em casos limite, poderão levar à interrupção da ou das atividades em curso. Os desembolsos para as Partes deverão ser comunicados por escrito, nomeadamente através de correio eletrónico.

9. A criação de modelos de documentos de programação quadrimestral, de pedidos de desembolso que acompanham a programação, de justificativos de pagamentos, relatórios tipo quadrimestrais e anuais em função dos modelos da UE, carimbos, entre outros suportes base de apoio à realização do projeto, serão desenvolvidos ao arranque do projeto por proposta da Urb-África (manual de procedimentos).

10. As aquisições, fornecimentos, serviços e outras despesas deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela UE (PRAG 2016), sob pena das despesas não serem consideradas elegíveis. Os procedimentos, de acordo com o orçamento, serão previstos no manual a elaborar ao arranque do projeto.

11. Os pagamentos de subsídios e outras despesas a pessoal local só poderão ser efetuados dentro do estritamente necessário à prossecução dos objetivos e atividades do projeto, carecendo de suporte documental regulador (mapas de presença e comparência) e justificativo devidamente firmados. Compete à Parte responsável por dada atividade, assegurar junto da equipa local a boa orientação e regulação.

12. Só poderão ser contraídas despesas quando existam disponibilidades financeiras no projeto. As despesas contraídas são pagas de imediato após a concretização e plena comprovação das obrigações.

13. De acordo com o ponto 10 e salvo situações de força maior, convenientemente fundamentadas, não deverão ser contraídas dívidas para com terceiros.

14. Em função das rubricas orçamentadas e da quantidade de fornecimentos e/ou serviços previstos, é desejável que os procedimentos a realizar sejam feitos com o intuito de rentabilizar os montantes inscritos e/ou minimizar despesas. As Partes, decorrentes dos encontros quadrimestrais, deverão acordar as melhores opções a tomar em função de cada uma das situações inscritas em orçamento. A equipa local, por forma a apresentar nos encontros entre as Partes, deverá elaborar relatórios quadrimestrais (segundo modelo a definir no manual de procedimentos) por forma a demonstrar as realizações físicas e financeiras do projeto, devidamente acompanhados pelos extratos bancários da conta do projeto.

15. Os relatórios quadrimestrais são apreciados e validados pelas Partes.

## **Cláusula 9.ª**

### **Representação, comunicação e interligação entre parceiros**

1. Representam institucionalmente a parceria os responsáveis máximos de cada uma das Partes, devendo reunir pelo menos uma vez por ano ao longo da duração do projeto, salvo em situações imperiosas que justifiquem realizações extraordinárias.

2. Do ponto de vista executivo, a parceria é representada pelo Governador do GCRB, na sua impossibilidade o Secretário Regional, pela Dr.<sup>a</sup> Sílvia Breu representando o MO e pelo Eng.<sup>o</sup> Manuel F. Almeida em representação da Urb-África.

3. A comunicação entre os representantes operacionais será usualmente feita por correio eletrónico (colocando em c.c. todas as Partes) e, sempre que se justifique, por telefone e correio (apenas DHL e similares). O email a adotar pelo GCRB passa a ser: [governodebiombo@gmail.com](mailto:governodebiombo@gmail.com).

4. Os representantes operacionais reunirão em Biombo, no mínimo, com uma periodicidade quadrimestral. As reuniões visam efetuar um balanço do projeto em matéria de realizações físicas e financeiras, com a avaliação e a verificação local das atividades desenvolvidas e em curso. Igualmente destinam-se a realizar a programação das atividades para o quadrimestre seguinte.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Controlo, acompanhamento e avaliação**

1. O controlo e acompanhamento do projeto são realizados em permanência pela equipa local, havendo necessidade de dispor de elementos documentais e fotográficos. A equipa local obriga-se a produzir, e a enviar por correio eletrónico, pontos de situação mensais para os parceiros, informando sobre as iniciativas em curso, aspetos relevantes do projeto no momento, eventuais problemas, recomendações e sugestões.

2. Os elementos integrados em missões externas estão incumbidos de realizar uma avaliação circunstancial, com suportes fotográficos, do projeto em dado momento e independentemente da responsabilidade que lhes é atribuída no mesmo e nas atividades. No final de cada missão é obrigatório a elaboração de um relatório estruturado em introdução, atividades realizadas e não realizadas (explicando o motivo), outras atividades, conclusões e recomendações. Conjuntamente com o relatório serão anexados o programa concretizado, os talões de embarque dos voos, fotografias, bem como todos os documentos produzidos e recolhidos que se revelem pertinentes.

3. Uma avaliação externa por contratação de perito local será realizada no final do ano 2 de projeto.

4. Duas verificações de despesas externas serão realizadas, respetivamente no final dos primeiros 12 meses e no término do projeto (30 meses). As Partes comprometem-se a disponibilizar, de forma organizada, todos os elementos que sejam necessários a boa realização das auditorias.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Visibilidade e divulgação**

1. As Partes asseguram a visibilidade e divulgação do projeto, dos parceiros e do financiador ao nível dos materiais que serão produzidos, suportes, manuais e documentos vários de apoio à formação e à realização das atividades mediante Plano a conceber ao arranque do projeto e a ser submetido à aprovação da DUE.

2. As Partes comprometem-se a utilizar os sítios da internet de cada entidade, entre outros meios ao dispor, para potenciar a visibilidade e a divulgação do projeto.

3. Nos fornecimentos, beneficiações e outras disponibilidades, deverá estar assegurada a visibilidade ao projeto, quer pela colocação de autocolantes, quer de painéis ou de outros suportes em função das situações.

4. Deverão ser respeitados os requisitos da UE em termos de "Manual de Comunicação e Visibilidade para Ações Externas". A equipa local, sempre que necessário, deverá estabelecer contactos de proximidade com a Delegação da UE para a melhor adequação das intenções a concretizar com este propósito.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Utilização, salvaguarda e destino de materiais e equipamentos**

1. Os equipamentos e materiais a adquirir no âmbito do projeto deverão, salvo exceções devidamente fundamentadas, ser utilizados em exclusivo para o funcionamento do projeto e das atividades previstas.
2. O GCRB e a equipa local são responsáveis por garantir as melhores condições de utilização e salvaguarda dos bens adquiridos, disponibilizados e instalados. Compreende igualmente beneficiações em imóveis e diversos.
3. Os equipamentos e materiais adquiridos e disponibilizados mantem-se no projeto e apenas revertem a favor dos beneficiários após o seu término, mediante documentos de transferência de propriedade a serem assinados pelas Partes parceiras e pelos beneficiários. Excetuam-se as situações pontuais mencionadas no formulário, no que respeita à parceria.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Alterações ao documento de projeto e aos procedimentos estabelecidos**

Qualquer uma das Partes pode apresentar propostas de alteração em relação aos documentos de projeto e aos procedimentos estabelecidos, carecendo de entendimento prévio e de concertação com a entidade financiadora, segundo a natureza dos casos em apreciação.

As Partes acordam formular alterações ao Contrato existente, mediante pedido fundamentado a ser apresentado formalmente pelo GCRB à Administração Contratante, nos termos exigidos.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Riscos e imprevistos**

O GCRB compromete-se a encontrar as melhores práticas de organização, enquadramento e funcionamento para a equipa local, que possibilitem uma maior autonomia de intervenção e interação com outros intervenientes (nomeadamente outros Projetos em curso na Região), por forma a acautelar potenciais efeitos negativos decorrentes de eventuais situações conjunturais no País.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Incumprimentos e resolução**

1. A falha, culposa ou negligente, no cumprimento pontual de alguma das atividades a desenvolver no âmbito do presente Acordo, ou noutras que as Partes venham a acordar e que ponha em causa a boa execução do projeto, nomeadamente os objetivos e resultados, é da responsabilidade da Parte que deu origem a essa falha.
2. A Parte responsável pelo incumprimento do presente Acordo fica obrigada a ressarcir as demais dos eventuais prejuízos causados, bem como a ressarcir terceiros eventualmente prejudicados com esse incumprimento.

3. Caso surja um diferendo ou litigio entre as Partes em matéria de interpretação e aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá, supletivamente, submetê-lo a arbitragem e às entidades competentes reconhecidas para esgrimir conflitos.

*Projeto*

### **Cláusula 16.ª**

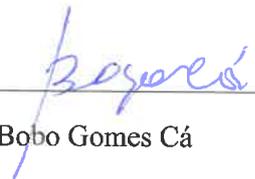
#### **Transparência**

As Partes tomarão as iniciativas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do projeto, devendo comunicar todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Acordo, bem como as medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.

O presente Acordo, que se suporta no Contrato existente e respetivos anexos, é válido a partir da data da sua assinatura, feito em três originais em língua portuguesa, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

Oeiras, 10 de janeiro de 2018.

**Pelo GCRB - Governo Civil da Região de Biombo**



Bobo Gomes Cá

**Pelo MO - Município de Oeiras**



Isaltino Afonso Morais

**Pela Urb-África - Associação para a Cooperação e Desenvolvimento Urbano**



Vítor Ramalho